CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Estado do Paraná

LEI PROMULGADA Nº.047/13.

SÚMULA: "Autoriza a implantação do serviço de óbito (S.V.O) no âmbito do Município de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PRESIDENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 51, PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ. PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica autorizada a implantação do Serviço de Verificação de Óbito (S.V.O) no Município de Pontal do Paraná.

I – O serviço de verificação de óbito terá por finalidade esclarecer as causas de mortes naturais com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, observado o máximo de 90 dias, estabelecido os requisitos necessários para sua implantação, norteado na Portaria nº 1405 de 26 de Junho de 2006 do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 12 de Abril de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Scanned by CamScanner